



CONGRESSO NACIONAL
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

MPV 727
00104

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA



CD/16519.41353-59

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

O dispositivo a suprimir determina:

"Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização";

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Brasília 18 de maio de 2016

Luciana Santos
Deputada Federal PCdoB/PE

Brasília/DF . Câmara dos Deputados . Anexo IV
Gabinete 524 CEP: 70.160-900
Fone/fax (61) 3215-5524/1524
dep.lucianasantos@camara.gov.br

Olinda/PE . Rua de São Francisco, 81
Bairro Carmo - CEP: 52030-190
Fone/fax (81) 3107-6510
escritorio@deputadaluciana.com.br